



ESTADO DE GOIÁS
PROCURADORIA - GERAL DO ESTADO
CONSELHO DE PROCURADORES

Resolução nº 03/2014 - CP

O CONSELHO DE PROCURADORES, na 13ª Sessão Extraordinária, realizada em 23 de dezembro de 2014, no uso de suas atribuições institucionais, previstas no art. 8º, inciso II, da Lei Complementar Estadual nº 58/2006, resolve, por unanimidade, **aprovar moção de repúdio à forma como aprovada e ao conteúdo da Emenda Constitucional nº 50, de 11 de dezembro de 2014, publicada no DOE nº 21.986, de 22 de dezembro de 2014**, pelos seguintes fundamentos.

A proposta cuja aprovação levou à promulgação da Emenda Constitucional n.º 50/2014 nasceu já eivada de vícios que contaminam o novo ato formal de mudança da Constituição do Estado, materializando verdadeira afronta às atribuições institucionais do órgão incumbido, com exclusividade e por expressa determinação do art. 132 da Constituição Federal, da consultoria jurídica e representação judicial do Estado de Goiás.

Com efeito, as disposições do art. 92-A, acrescentado ao corpo permanente da Constituição goiana, bem como os preceitos do art. 3.º da referida Emenda n.º 50/14, contrariam orientação dada pela Procuradoria-Geral do Estado e bastante conhecida da Administração Pública goiana sobre a matéria.

A norma enunciada no art. 132 da Carta de 1988 sofreu grave violação em Goiás, porque a proposta de emenda constitucional, ao menos na parte que cria a carreira de “procurador autárquico”, uma vez aprovada e promulgada, terminou por solapar o sistema unitário de Advocacia Pública para os Estados da Federação e o Distrito Federal

previsto na Constituição Federal.

Não bastasse, emendas à Constituição não são o instrumento adequado para promover inovações na legislação sobre órgãos e entidades da administração estadual, seus cargos, serviços e servidores, sobretudo quando têm origem em emenda de iniciativa parlamentar. Tais assuntos devem ser tratados por meio de lei de iniciativa do Governador. Por outro lado, nem a emenda à Constituição estadual nem a lei do ente federado regional têm aptidão para, validamente, permitir o provimento originário de cargos públicos organizados em carreira sem prévia aprovação em concurso público, congregando em instituição de origem espúria numerosos servidores da mais variada procedência, muitos dos quais jamais aprovados em concurso. Todos esses vícios estão presentes no processo de elaboração e no texto, em má hora promulgado, da EC n.º 50/2014.

O Supremo Tribunal Federal tem orientação consistente e reiterada no sentido do reconhecimento de que aos procuradores do Estado, organizados em carreira, é conferida a missão de, com exclusão da atuação de quaisquer outros agentes públicos, exercer a representação judicial e a consultoria jurídica no âmbito da administração direta e indireta dos entes regionais da Federação.

Em síntese, a EC n.º 50/14 promove evidente transposição de cargos e equiparação remuneratória vedadas pelo art. 37 da Constituição Federal, tendo sido apresentada, discutida e votada sem transparência, em evidente afronta à instituição constitucional responsável, com exclusividade, pelas atribuições de consultoria jurídica e representação judicial da unidade federada, a Procuradoria-Geral do Estado de Goiás.

Os prejuízos gerados são de diversas ordens: (i) criação de despesa de pessoal e estruturação institucional que geram impacto financeiro sem previsão orçamentária; (ii) comprometimento do projeto de expansão da Procuradoria-Geral do Estado de Goiás, que, recentemente, realizou 2 (dois) concursos, com a integralização dos seus quadros, para ocupar os espaços decorrentes da desconcentração dos seus serviços, e da imposição constitucional de suas competências; (iii) a insegurança jurídica de um emenda de iniciativa parlamentar não discutida com o Poder Executivo nem sensível às

consequências para o planejamento, organização e execução, racional e eficiente, dos serviços jurídicos do Estado.

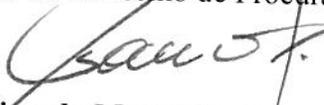
Por tais razões, fica deliberado que o teor desta resolução será levado ao conhecimento de todas as autoridades governamentais, parlamentares, do Ministério Público e das entidades representativas dos Procuradores do Estado de Goiás, para as providências políticas e judiciais destinadas a suprimir do ordenamento jurídico goiano esse ato normativo impregnado de flagrante inconstitucionalidade.

Recomenda-se, ainda, ao Excelentíssimo Sr. Governador do Estado o ajuizamento de ação direta de inconstitucionalidade com o fim de enfrentar os vícios de inconstitucionalidade forma e material da EC nº 50/2014.

CONSELHO DE PROCURADORES, em Goiânia, 29 de dezembro de 2014.



Alexandre Eduardo Felipe Tocantins
Procurador-Geral do Estado de Goiás
Presidente do Conselho de Procuradores



Ricardo Maciel Santana
Subprocurador-Geral do Estado de Goiás
Presidente do Conselho de Procuradores em exercício